

RESOLUÇÃO CEPE N° 107/2016

Regulamenta a concessão de dilatação de prazo para a conclusão de Cursos de Graduação na Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a autonomia universitária prevista no Artigo 207 da Constituição Brasileira e no Artigo 53 da Lei n° 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Resolução CES n° 2, de 18 de junho 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação na modalidade presencial, com fulcro no Parecer CNE/CES n° 8/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma política de dilatação de prazo máximo de conclusão de Cursos de Graduação na Universidade;

CONSIDERANDO o custo social e a necessidade de oportunizar aos estudantes a possibilidade de conclusão de seus respectivos cursos;

CONSIDERANDO que os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação aprovados, a partir do ano letivo de 2005, em sua maioria, contemplam a integralização curricular com o dobro do prazo mínimo;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo n° 20494/2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1° A concessão de dilatação de prazo máximo para a conclusão de Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina será regulamentada nos termos desta Resolução.
- Art. 2° Fica estendido a todos os estudantes dos Cursos de Graduação como prazo máximo para a integralização da matriz curricular respectiva a que estão vinculados o dobro do prazo mínimo previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
- Art. 3° Poderá ser concedida a dilatação de prazo para a conclusão de Curso de Graduação o estudante que não puder concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular, e desde que se enquadre em um dos

seguintes casos:

- I- problemas de saúde;
- II- deficiências;
- III- outros motivos relevantes, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 4º As solicitações de dilatação de prazo deverão estar devidamente motivadas e instruídas com os documentos necessários à comprovação da causa apresentada.

§ 1º Se o motivo for decorrente de problema de saúde, o pedido de dilatação deverá ser instruído com laudo e atestado médico que contenha, no mínimo, o seguinte:

- I- descrição do problema de saúde;
- II- informações quanto ao tratamento aplicado ou que vem sendo aplicado, com a indicação da data de início e do término do tratamento, inclusive quanto à medicação utilizada;
- III- cronograma do tratamento;
- IV- local e data de expedição, nome e assinatura do médico assistente, e do número no CRM.

§ 2º Quando a causa for a existência de deficiência, a solicitação de dilatação deve ser instruída com laudo médico da deficiência, contendo no mínimo:

- I- descrição da deficiência e seu respectivo grau, firmado por profissional atuante na área de deficiência do estudante;
- II- indicação de tratamento aplicado, se houver, no decorrer do Curso de Graduação;
- III- local e data de expedição, com indicação do nome e assinatura do médico, e do número de inscrição no órgão de credenciamento.

§ 3º A solicitação fundamentada em motivos relevantes deverá ser acompanhada de justificativa circunstanciada e da comprovação respectiva.

Art. 5º A solicitação de dilatação de prazo deverá ser protocolada à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), mediante requerimento dirigido ao Colegiado de Curso, devidamente motivada e instruída com documentos que comprovem que o estudante se enquadra nos casos previstos no Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. A Prograd, previamente ao envio do processo ao Colegiado do Curso, deverá instruí-lo com os seguintes documentos:

- I- Histórico Escolar;
- II- Ficha Técnica de Dilatação de Prazo para Conclusão de Curso;
- III- Relatório de acompanhamento do estudante pelo NAC – Núcleo de Acessibilidade da UEL, quando for o caso.

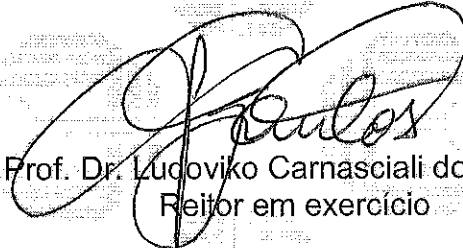


- Art. 6º A dilatação de prazo para conclusão de Curso de Graduação para estudantes regularmente matriculados poderá ser concedida, no máximo, por mais 1 (um) ano ou 2 (dois) semestres letivos pelo Colegiado de Curso.
- § 1º O estudante deverá solicitar a dilatação do prazo conforme estipulado no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.
- § 2º A solicitação de dilatação de prazo que não atender o disposto no § 1º deste artigo será indeferida.
- Art. 7º O Colegiado de Curso apreciará a solicitação de dilatação de prazo mediante análise dos seguintes aspectos:
- I- a comprovação das alegações apresentadas pelo estudante;
 - II- a possibilidade de conclusão do curso no período de dilatação;
 - III- o aproveitamento acadêmico obtido pelo estudante durante os anos letivos cursados, conforme Histórico Escolar;
 - IV- o conteúdo do relatório do NAC – Núcleo de Acessibilidade da UEL, quando for o caso.
- Art. 8º As solicitações de dilatação do prazo máximo para integralização da matriz curricular serão indeferidas pelo Colegiado de Curso, quando:
- I- o problema de saúde, deficiência ou motivos relevantes não forem comprovados pelo estudante;
 - II- não houver possibilidade de conclusão do curso durante o período de dilatação;
 - III- o estudante não obtiver o aproveitamento acadêmico estipulado pelo Colegiado de Curso como condição para nova solicitação, no caso da dilatação de prazo ser estabelecida em semestres letivos.
- Art. 9º O estudante poderá recorrer do resultado final da solicitação de dilatação de prazo ao Conselho de Centro no qual estiver alocado o seu Curso de Graduação, por meio de requerimento fundamentado e devidamente protocolado no Sistema SAUEL, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão do Colegiado de Curso.
- Parágrafo único. O Conselho de Centro deliberará sobre o recurso na reunião ordinária subsequente.
- Art. 10. Somente caberá recurso à Câmara de Graduação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão do Conselho de Centro, quando houver infringência das disposições desta Resolução ou de normas estatutárias ou regimentais da Universidade.
- Art. 11. Durante o período de dilatação de prazo o estudante beneficiado não poderá realizar trancamento de matrícula, salvo com autorização expressa da Câmara de Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa

e Extensão.

- Art. 12. O ato formal de desligamento do estudante que não requerer ou não obtiver a dilatação de prazo para a conclusão de curso será de responsabilidade da Prograd.
- Art. 13. Os casos omissos da presente Resolução serão resolvidos pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e demais instâncias competentes.
- Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEPE nº 85/2010.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 15 de dezembro de 2016 .



Prof. Dr. Luoviko Carnasciali dos Santos
Reitor em exercício